



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Sexta-feira • 6 de Novembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Resolução CME Nº 02 de 08 de Novembro de 2019** - Estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes do ensino fundamental nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema Municipal de Ensino de Feira da Mata Bahia.
- **Parecer Nº 001/2019** – Aprova a resolução que estabelece normas sobre classificação e reclassificação da vida escolar do estudante.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



SEEFEM - SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA-BA

RESOLUÇÃO CME N.º 02 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

[Assinatura]
Conselho Municipal de Educação
de Feira da Mata
Presidente: Decreto 058/2019
04.11.2019

Estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes do Ensino Fundamental nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema Municipal de Ensino de Feira da Mata Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e tendo em vista o que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º **Classificação** é o procedimento que a instituição de ensino adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 2º A classificação pode ser realizada:

- A partir do 2º série/ano do Ensino Fundamental, com utilização de critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.
- Através de avaliação dos conteúdos da Base Comum Nacional e, somente, se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível à recuperação dos seus registros.
- A avaliação contempla os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, num total de 40 questões.
- Cada Componente Curricular acima mencionado terá o quantitativo de questões na seguinte proporção:

COMPONENTE CURRICULAR	Nº DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Matemática	10
Ciências	08
História	06
Geografia	06

- O aproveitamento dos resultados quantitativos para fins de classificação num dos Anos de escolaridade do Ensino Fundamental, exceto o 1º Ano, será realizado da seguinte proporção:



SEEFEM - SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA-BA

QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO
Acertos de 05 a 08 pontos	2º Ano
Acertos de 09 a 12 pontos	3º Ano
Acertos de 13 a 16 pontos	4º Ano
Acertos de 17 a 20 pontos	5º Ano
Acertos de 21 a 24 pontos	6º Ano
Acertos de 25 a 28 pontos	7º Ano
Acertos de 29 a 34 pontos	8º Ano
Acertos de 35 a 40 pontos	9º Ano

f. Estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental.

g. No decorrer do I trimestre do ano letivo exceto para estudantes vindos de outras unidades de federação e países.

h. Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica da instituição de ensino e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais.

Art. 3º A Regularização de Vida Escolar de estudante do Ensino Fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

I - O processo de avaliação para Regularização de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) e pela coordenação pedagógica do estabelecimento de ensino.

II- Os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata, será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

III- O Ato de Regularização da vida escolar do estudante deve ser emitido pela Escola.

Art. 4º Caso o estudante esteja no final dos Anos Iniciais ou Finais do Ensino Fundamental e for constatada lacuna no histórico escolar de séries/anos anteriores, a escola deverá registrar no espaço reservado a "observações" que o aluno foi classificado conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 5º **Reclassificação** é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

TEL: (77) 3774 1333
EMAIL: cme.fdm@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Euclides Cunha,
Nº: 08, Centro, Feira da Mata-Bahia
CEP: 46446-000



SEEFEM - SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA-BA

I- Para estudantes matriculados na instituição de ensino e ou transferidos a solicitação de reclassificação pode ser feita pelo responsável ou pelo professor, por meio de requerimento dirigido à direção escolar e a coordenação pedagógica da instituição somente até o final do I trimestre do ano letivo;

II- Estudantes considerados portadores de altas habilidades podem fazer uso da prova de reclassificação.

III- Para realização da reclassificação será necessário constituir uma comissão composta preferencialmente:

- a. Gestor escolar ou representante;
- b. Coordenador Pedagógico da Instituição Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Representante do Colegiado Escolar;
- d. Professores da série/ano que o estudante estiver cursando;

§ 1º A prova de reclassificação deverá ter conteúdos da Base Nacional Comum Curricular, assim como redação com tema atual.

§ 2º Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano adequada, conforme regulamentação do sistema de ensino;

§ 3º Estudantes vindos de outro país, a solicitação pode ser feito em qualquer época do ano letivo;

Art. 6º Ao receber estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série/ano letivo ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 1º Não poderá ser reclassificado para a série/ano seguinte o estudante reprovado em série/ano anteriormente cursado (a).

§ 2º A reclassificação destina-se a inserir o estudante numa série/ano do Ensino Fundamental e não a lhe dar um certificado, a partir de alguns exames feitos para antecipar a conclusão de algum nível de ensino.

Art. 7º Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e independentemente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação (realizada pelo Conselho de Classe) ou similar.

§ 1º É vetado à reclassificação de estudantes que não seja da própria instituição;

§ 2º Não será permitida a reclassificação para a série/ano, período anterior ao que o



SEEFEM - SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA-BA

estudante esteja cursando;

§ 3º Não poderá ser reclassificado em série/ano posterior o estudante que, no ano antecedente, tenha sido aprovado pelo Conselho de Classe;


§ 4º O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará em ata, lavrada em livro próprio, da qual será extraída súmula assinada pela direção, coordenação pedagógica, e também, pelo conselho de classe; contendo inclusive, justificativa e procedimentos adotados. Cujas cópia autenticada será anexada a pasta individual do aluno e no histórico escolar mantendo à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 8º As instituições de Ensino deverão informar o processo de regularização da vida escolar do estudante oficialmente ao mesmo tempo ao CME (Conselho Municipal de Educação) e a SME (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 9º O CME assim como a SME tem o papel de acompanhar todo o processo de Regularização de Vida Escolar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ana Maria Fernandes Dourado
Presidente CLN


Luciana Francisca de Carvalho Macêdo
Membro


Manuela Cardoso de Moura
Membro


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS


TEL: (77) 3774 1333
EMAIL: cme.fdm@gmail.com


ENDEREÇO: Rua Euclides Cunha,
Nº: 08, Centro, Feira da Mata-Bahia
CEP: 46446-000

Atos Administrativos



SEEFEM - SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA-BA

Almeida
Conselho Municipal de Educação
de Feira da Mata
Presidente Decreto 058/2019
04.11.2020

PARECER Nº 001/2019

EMENTA: “Aprova a resolução que estabelece normas sobre classificação e reclassificação da vida escolar do estudante”.

A **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS** do Conselho Municipal de Educação, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Resolução de Classificação e Reclassificação da Vida Escolar do Estudante do Sistema de Ensino de Feira da Mata-Ba;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a resolução CME nº 02 de 08 de novembro de 2019, que trata da regularização da vida escolar dos estudantes feiramatenses, em anexo único deste Parecer.

Art. 2º - Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira da Mata-Ba, 21 de outubro de 2020.

Ana Maria Fernandes Dourado
Ana Maria Fernandes Dourado
Presidente da CLN

Luciana Francisca de Carvalho Macêdo
Luciana Francisca de Carvalho Macêdo
Membro

Manuela Cardoso de Moura
Manuela Cardoso de Moura
Membro


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS


TEL: (77) 3774 1333
EMAIL: cme.fdm@gmail.com


ENDEREÇO: Rua Euclides Cunha,
Nº: 08, Centro, Feira da Mata-Bahia
CEP: 46446-000